



# ***CÂMARA MUNICIPAL***

## *Siqueira Campos – Estado do Paraná*

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

**SÚMULA:** “CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, na forma do Regimento Interno e demais dispositivos legais pertinentes,

*CONSIDERANDO, que em data 13 de maio de 2019, o cidadão ALESSANDRO DA SILVA protocolizou nesta Câmara Municipal denúncia contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO,*

*CONSIDERANDO que a denúncia oferecida narra possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

*CONSIDERANDO que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável ao processo de possível responsabilização político-administrativa dos agentes político,*

*CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada nesta data a denúncia foi lida e democraticamente discutida em Plenário,*

*CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, por 09 (Nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto, acima do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO,*

*CONSIDERANDO que após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegeram desde logo o Presidente e Relator.*

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica criada a Comissão Processante constituída pelos Vereadores: **MARCOS ADRIANO DOS REIS, do PSD, MAURO LEITE DOS SANTOS, do PSDB e MÁRCIO JUNIOR CARVALHO, do PHS,** sorteados dentre os desimpedidos, para deliberar acerca de possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO, conforme denúncia protocolizada nesta Câmara Municipal em data de 13 de MAIO de 2019, pelo cidadão ALESSANDRO DA SILVA.

**Artigo 2º.** Por força de eleição interna realizada pelos Vereadores sorteados para constituir a Comissão Processante, fica eleito como Presidente o Vereador **MÁRCIO JUNIOR CARVALHO**, do PHS, como Relator o Vereador **MAURO LEITE DOS SANTOS**, do PSDB e como membro o vereador **MARCOS ADRIANO DOS REIS**, do PSD.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## *Siqueira Campos – Estado do Paraná*

**Artigo 3º** - A Comissão Processante ora constituída, para os fins especificados nesta Resolução e nos moldes das disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Decreto-Lei 201/67, Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Siqueira Campos, obedecerá ao seguinte:

I – todos os atos da Comissão Processante serão publicados no diário oficial da Câmara Municipal.

II – o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data da efetiva notificação do denunciado;

III – a Comissão Processante deverá assegurar ao denunciado a mais ampla defesa e o contraditório;

IV – o Presidente da Comissão Processante poderá, indeferir as provas e os requerimentos que se manifestarem protelatórias e tumultuários;

V – as intimações para os atos processuais serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o denunciado, pessoalmente e para seu procurador, através da publicação no Órgão Oficial da Comissão, sendo que, para as demais pessoas, na forma que dispuser a legislação pertinente;

VI – o denunciado e seu procurador poderão assistir a todos os atos, diligências, reuniões e audiências, inclusive, perguntar e reperguntar as testemunhas e requerer tudo o que for de direito e no interesse de sua defesa.

**Artigo 4º** - A Comissão deverá, pela exiguidade do prazo e considerando as peculiaridades, realizar os trabalhos de forma racional, diligenciando-se e determinando-se os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para assegurar a sua conclusão no prazo acima definido.

**Artigo 5º** - Notifique-se o denunciado, com remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruiu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha até no máximo de 10 (dez), na forma do Inciso III do Art. 5º do Decreto Lei 201/67.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos - PR, 14 de maio de 2019.

  
MANOEL ESTEVAM VELASQUE  
Presidente